



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2020

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei acima identificado, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Altera a Lei nº 16.971, de 2016, que 'Institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências', a fim de desconsiderar a área de vegetação nativa do limite de 4 (quatro) módulos fiscais para sujeição do microprodutor primário ao tratamento de que dispõe a referida Lei."

Para rememorar os membros deste Colegiado, na justificação da proposição diligenciada o Autor aduz que "... ao se limitar na Lei do Microprodutor Primário o tamanho da propriedade a (04) módulos fiscais, sem considerar, por exemplo, áreas de preservação protegidas por lei, as quais contribuem para a melhoria do meio ambiente e, por consequência, para o bem-estar da sociedade, penaliza-se estes proprietários em detrimento daqueles que não possuem em seus terrenos vegetação nativa que deve ser preservada. Portanto, para corrigir essa falha e evitar que Microprodutores Primários sejam excluídos do tratamento favorecido e simplificado desta Lei, propõe-se a inclusão do parágrafo 7...".

Todavia, compulsando os autos, verifiquei que, até o momento, não houve resposta à diligência promovida junto à Casa Civil por esta Comissão Permanente, objetivando carrear aos autos manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) acerca do objeto material da proposição em tela.

Assim, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, ratificando o intento de subsidiar o relatório e o voto deste Relator, e a sequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e



Justiça, solicito que se promova a reiteração da **DILIGÊNCIA** anteriormente oficiada à Casa Civil, para que encaminhe aos presentes autos de processo legislativo, acerca da matéria, os pronunciamentos (I) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); (II) do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA); bem como (III) de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator